



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

LEI N° 1.343 DE 1º DE MARÇO DE 1993

**Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 1.144 de 08/12/89.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.144 de 08.12.89 passa a vigorar com a seguinte nova redação :

"Art. 1º - Fica assegurada aos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, bem como aos beneficiários de bolsas de estudos pela Prefeitura Municipal a nível de 1º grau, a gratuidade de passagens nas linhas e serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município, nos dias úteis e no período letivo.

Parágrafo único -

Art. 2º - O art. 2º da Lei a que se refere o artigo anterior fica acrescido de mais dois parágrafos, passando o atual parágrafo único a ser considerado § 3º, conforme segue:

"Art. 2º -

§ 1º - A Direção de cada unidade de ensino particular deverá encaminhar, a cada ano, a relação de alunos bolsistas matriculados no 1º grau, à Prefeitura Municipal .

§ 2º - Quando houver evasão ou transferência de alunos, a Direção da unidade de ensino particular também deverá encaminhar relação à Prefeitura Municipal, se houverem, entre os alunos evadidos ou transferidos, beneficiários de bolsas de estudo.

§ 3º - As relações referidas no "caput" deste artigo e nos parágrafos anteriores deverão ser elaborada em papel timbrado da unidade de ensino e assinada pelo seu respectivo Diretor ou Dirigente."

Art. 3º - Os artigos 3º, 8º e 9º da Lei referida no artigo 1º passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, efetuar o cadastramento dos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública e como bolsistas da rede particular, com vistas à confecção do Vale-Estudante a ser entregue aos alunos.

Parágrafo único - Os bolsistas remanescentes dos exercícios anteriores, além das exigências habituais, para a confecção do Vale-Estudante, deverão apresentar comprovante de rendimento familiar."



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro*

"Art. 8º - As empresas de transportes coletivos se obrigam a fixar em sua lateral esquerda, junto à porta traseira, um aviso contendo os seguintes dizeres: ESTA EMPRESA CONCEDE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, BEM COMO AOS BOLSISTAS DE 1º GRAU DA REDE PARTICULAR, O TRANSPORTE GRATUITO NESTE VEÍCULO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.144, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.343."

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestudar as tarifas municipais dos transportes coletivos com base no número de estudantes da rede pública e bolsistas da rede particular existentes no Município."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 19 de Março de 1993

Antônio Arantes Alves Filho
PREFEITO MUNICIPAL